



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14393/21 (00505/22 Anexado)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01044/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Wagner Loregian

CARGO: Capitão

MATRÍCULA: 520.161-6

LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

DATA DO ÓBITO: 09/04/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: ESTHER GABRIELLA EVANGELISTA GRANHA LOREGIAN

ATO: Portaria – P – Nº 470, publicada no DOE de 18/06/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019).

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: SILVANA PEREIRA EVANGELISTA

ATO: Portaria – P – Nº 921, publicada no DOE de 03/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessão de registro aos correspondentes atos.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão temporária e vitalícia respectivamente dos(as) Sr(ª) ESTHER GABRIELLA EVANGELISTA GRANHA LOREGIAN e Sr(ª) SILVANA PEREIRA EVANGELISTA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Wagner Loregian, Capitão, matrícula nº 520.161-6, ativo, tendo como fundamento o art.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14393/21 (00505/22 Anexado)

42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 10 de maio de 2022.

Assinado 11 de Maio de 2022 às 12:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2022 às 11:10



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2022 às 10:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO